

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – ECO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório, regulamentado pela Lei nº 6.494, de 07/12/77, pelos Decretos nº 87.497, de 18/08/82 e nº 2.080, de 26/11/97 e pela Resolução Nº 04/95 do Conselho Universitário da UFU é, segundo o Art. 2º do Decreto nº 87.497, um procedimento didático-pedagógico constituído por atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 2º O objetivo do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Medicina Veterinária da UFU é oferecer ao aluno oportunidade de:

- I – proporcionar a vivência de situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;
- II – possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos e
- III – promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

Art. 3º O Estágio Curricular é obrigatório para todos os alunos do Curso de Medicina Veterinária, devendo ser realizado em uma área da Medicina Veterinária e terá a duração mínima de 470 horas.

Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento, as áreas de especialização da Medicina Veterinária para fins de estágio são: Zootecnia e Produção Animal, Clínica Veterinária, Medicina Veterinária Preventiva/Saúde Pública e Tecnologia/Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 4º Considera-se apto a matricular no Estágio Curricular Obrigatório, o aluno que:

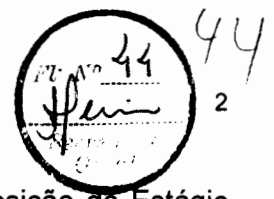
- I – tenha cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- II – tenha cursado, no mínimo e com aproveitamento, 225 horas em disciplinas optativas;
- III – tenha cumprido no mínimo 200 horas em atividades acadêmicas complementares.

Art. 5º A matrícula na disciplina Estágio Curricular Obrigatório será efetuada junto à Coordenação do Curso, mediante apresentação do Requerimento de Matrícula e do Plano de Estágio, na data prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Matriculado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias, antes do término do semestre letivo, para entregar o Relatório de Estágio junto à Coordenação de Curso, para ser submetido à Banca Avaliadora.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado levará o aluno à reprovação na disciplina, bem como à realização de um novo estágio.





Art. 6º Durante o 10º período do curso, o aluno permanecerá à disposição do Estágio Curricular Obrigatório, em regime integral de tempo e trabalho, não podendo cursar outra disciplina ou desenvolver atividades paralelas que interfiram na execução de seu estágio.

Art 7º Compete ao aluno:

I – organizar o estágio, escolhendo e contatando o Orientador na Universidade, levando em consideração a área em que pretende atuar, selecionando com ele a instituição de direito público ou privado ou o segmento comunitário em que pretende estagiar;

II – definir e elaborar um Plano de Estágio, submetendo-o à avaliação do Orientador e do Supervisor, no prazo estabelecido com os mesmos e em tempo hábil para efetuar sua matrícula;

III – entregar à Coordenação de Curso o Requerimento de Matrícula na disciplina e o Plano de Estágio na data prevista para matrícula no Calendário Acadêmico;

III – desenvolver as etapas previstas em seu Plano de Estágio;

IV – solicitar ao Supervisor a entrega do Relatório de Avaliação do Estagiário ao Coordenador de Estágio;

VI – elaborar o Relatório de Estágio e entregar três cópias à Coordenação de Curso, observado o Parágrafo 1º do Art. 5º;

VII – proceder à apresentação do Relatório de Estágio à Banca Avaliadora constituída para essa finalidade;

VIII – apresentar à Coordenação do estágio a versão definitiva do Relatório de Estágio com as correções sugeridas pela Banca e visto do Orientador de Estágio.

IX – respeitar e obedecer as normas das pessoas jurídicas de direito público ou privado ou dos segmentos comunitários em que realizar o estágio, zelando pela manutenção de instalações e equipamentos, respeitando a hierarquia e guardando sigilo a respeito de informações e documentos a que tiver acesso durante o período de estágio.

X - manter contatos frequentes com o Orientador de Estágio, informando-o do desenvolvimento do estágio e buscando orientação para a elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 8º O aluno poderá estagiar em pessoas jurídicas de direito público ou privado ou em segmentos comunitários, desde que devidamente qualificados pelo Orientador e Coordenador de Estágio, levando em conta a área de interesse do aluno.

Parágrafo Único. Para se qualificarem, as pessoas jurídicas de direito público ou privado ou os segmentos comunitários deverão:

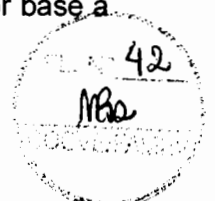
I – desenvolver atividades que, a critério do Orientador, atendam aos objetivos do Estágio;

II – dispor-se a colaborar com o Estagiário e com a Universidade acompanhando o desenvolvimento das atividades do aluno durante o Estágio;

III – possuir em seus quadros, profissional que esteja em condições de supervisionar o Estagiário;

VI – firmar com a Universidade Federal de Uberlândia, os instrumentos jurídicos necessários à formalização do Estágio.

Art. 9º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório será de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Medicina Veterinária da UFU, tendo por base a





45

Resolução CNE/CES 01/2003 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

§ 1º Da carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório, 410 horas o aluno permanecerá à disposição da instituição ou segmento em que realizar o estágio, em regime integral de tempo e trabalho. No restante da carga horária, 60 horas, o aluno dedicar-se-á a atividades que envolvem orientação, elaboração, apresentação e correção do Relatório de Estágio.

§ 2º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório pode ser totalizada em uma ou mais instituições públicas ou privadas e segmentos comunitários, desde que programadas no Plano de Estágio.

Art. 10. O Orientador deverá ser professor do Curso de Medicina Veterinária e pertencer ao quadro da FAMEV ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do Orientador, mediante concordância das partes, podendo o aluno concluir, com o novo Orientador, o estágio já iniciado.

Art. 11. Compete ao Orientador:

I – orientar o aluno na escolha da instituição pública ou privada ou do segmento comunitário onde pretende estagiar e aprovar seu Requerimento de Matrícula e Plano de Estágio;

II – orientar e acompanhar o aluno sob sua responsabilidade na definição e elaboração do Plano de Estágio;

III – manter contatos freqüentes com o aluno sob sua orientação com o objetivo de efetuar seu acompanhamento e orientar a elaboração do Relatório de Estágio, atentando para o prazo de entrega do mesmo;

VI – manter contato com o Supervisor, a fim de acompanhar de perto o desenvolvimento das atividades do aluno durante o Estágio;

VII – participar da Banca Avaliadora do Relatório de Estágio de seu orientado;

VIII – revisar a versão definitiva do Relatório de Estágio e assinar a respectiva folha de aprovação.

Art. 12. O Coordenador de Estágio será indicado pelo Colegiado de Curso e nomeado pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio

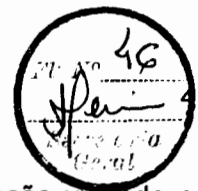
I – captar e divulgar as ofertas de estágio;

II – orientar os professores e alunos sobre as Normas de Estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;

III – receber, organizar e conservar a documentação de cada aluno referente ao Estágio Curricular Obrigatório;

IV – contatar as instituições públicas ou privadas e segmentos comunitários para estabelecer os instrumentos jurídicos legais necessários à execução do estágio;





46

V – manter contato com o Núcleo de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação visando a formalização de convênios com instituições públicas e privadas e segmentos comunitários que disponibilizam vagas de estágio para acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária;

VI – propor ao Colegiado de Curso adequação das normas de Estágio, bem como dos modelos de formulários utilizados.

Art.14. O Supervisor é um profissional que atua na instituição pública ou privada ou segmento comunitário em que o aluno realiza o estágio.

Parágrafo Único. O Supervisor deverá ser Médico-Veterinário ou profissional com formação nas áreas de especialização da Medicina Veterinária previstas no Parágrafo Único do Art. 3º.

Art. 15. Compete ao Supervisor:

I – introduzir o estagiário na instituição em que realizará o Estágio;

II – providenciar os meios necessários à realização do Estágio;

III – orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do Estágio, atentando para o cumprimento do Plano de Estágio e auxiliando o estagiário a trabalhar suas dificuldades, receios e ansiedades;

IV – manter contato com o Orientador;

V – enviar, ao Coordenador de Estágio, o Relatório de Avaliação do Estagiário;

VI – participar, quando possível, como convidado e sem direito a atribuição de nota, da Banca Avaliadora do Relatório de Estágio;

VII – realizar as demais atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16. A avaliação do Relatório de Estágio será realizada por uma banca composta dos seguintes membros:

I – Orientador;

II – dois professores pertencentes ao quadro da FAMEV ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso, sendo que os mesmos deverão estar atuando na área de especialização do estágio;

III – Supervisor, como convidado e sem direito de atribuição de nota.

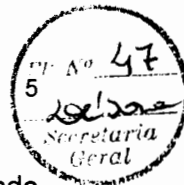
Parágrafo Único. As Bancas Avaliadoras deverão ser constituídas segundo as áreas de especialização da Medicina Veterinária, observado o Parágrafo Único do Art. 3º.

Art. 17. Os membros da Banca avaliarão o Relatório de Estágio com base nos critérios constantes na Folha de Avaliação e nela registrarão a nota numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), a qual será a média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca.

Parágrafo Único. A banca poderá exigir revisões pontuais no relatório de estágio, cabendo ao orientador verificar o cumprimento das exigências, quando então emitirá a nota definitiva.

Art. 18. A nota final da disciplina será o resultado da média aritmética das notas atribuídas, pela Banca Avaliadora, ao Relatório de Estágio e, pelo Supervisor, ao Relatório de Avaliação do Estagiário.





Parágrafo Único. No caso da nota final ser inferior a 60 (sessenta) o aluno será reprovado na disciplina.

Art. 19. Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONGRAD, permanecendo válidas as normas anteriores para os alunos com estágio em andamento na data de sua aprovação.

Art. 20. Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFU.

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

